



*Revogada*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

ESTADO DE SÃO PAULO

III

N.º .....

LEI N. 90

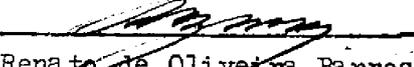
de 19 de agosto de 1949

O Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

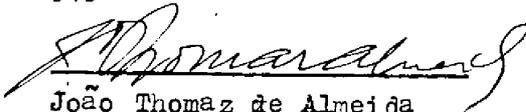
Art. 1º- Nos quarteirões em que a maioria dos prédios são recuados da rua, fica vedada a construção de prédios residenciais ou comerciais, marginando a rua.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 19 de agosto de 1949

  
Renato de Oliveira Barros  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 19 de agosto de 1949.

  
João Thomaz de Almeida  
Secretario da Prefeitura